



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

Processo:	2107003/2023
Fls.:	9584
Rubrica:	

À
Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 010/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, para análise da íntegra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2023.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Processo:	2407002/2023
Fls.:	9582
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2407002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2023

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer constante nos autos.



Processo:	10400212023
Fls.:	9583
Rubrica:	

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma pela qual foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas SANA COMERCIAL DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	mat 002-2023
Fls.:	9584
Rubrica:	

MEDICAMENTOS LTDA, G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL, CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, C DE CARVALHO -EPP, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, UNIAO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAUDE LTDA, BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA, ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, F MENDES RODRIGUES LTDA, A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPessoal LTDA, SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA E RV MEDIC HOSPITALAR LTDA.

Na data de 10/10/2023, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n° 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Sr°. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 92.840,00 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais), BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 71.080,00 (setenta e um mil, oitenta reais), CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 182.842,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), F MENDES RODRIGUES LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 1.146.204,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais), GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 245.939,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais



Processo:	010/2023
Fls.:	9585
Rubrica:	

e dez centavos) e ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais), vez que considerou-se que as mesmas apresentaram documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertaram as melhores propostas nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumpra-se informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro, às licitantes ofertantes das melhores propostas, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 010/2023, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação da vencedora, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação das propostas vencedoras, isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	010/2021/0033
Fls.:	9586
Rubrica:	

É o que nos parece,

Bom Lugar (MA), 05 de dezembro de 2023.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE